

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. 22.632.592-
1/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BITURUNA PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus UNIÃO DA VITÓRIA, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, com sede em BITURUNA/PARANÁ, na Rua AV. DR. OSCAR GEYER, Nº. 489, CENTRO, CEP. 84640-000, inscrita sob o CNPJ nº. 81.648.859/0001-03, neste ato representada por **RODRIGO ROSSONI**, BRASILEIRO, PREFEITO, inscrito no CPF sob nº. 041.XXX.229-63, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA;
- II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;
- III avaliar as instalações de estágio na PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA:

I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 ena Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;

IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;

X oferecer “bolsa de estágio” ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;

XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;

XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(suas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(suas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis conseqüências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA;

6.11 Caso a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágio do Campus União da Vitória, Agente Anderson Rodrigo Estevam da Silva, e, a fiscalização a ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Profa. Camila Juraszeck Machado, Colegiado de Ciências Biológicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

União da Vitória, 02 de outubro de 2024.

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
BITURUNA:816 BITURUNA:816
48859000103 Dados: 2024.10.22 16:47:32 -03'00'

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Rodrigo Rossoni
PREFEITO

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Gestor(a):

Fiscal:

ANDERSON RODRIGO ESTEVAM DA SILVA
Gestor(a) do Termo

CAMILA JURASZECK MACHADO
Fiscal do Termo

Documento: **MINUTADETERMODECOOPERACAODEESTAGIONAOBRIGATORIOREMUNERADOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Município de Bituruna - Assinante: XXX.179.229-XX** em 22/10/2024 16:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Rodrigo Estevam da Silva (XXX.286.440-XX)** em 24/10/2024 22:00 Local: UNESPAR/UVA/CSEC, **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 25/10/2024 10:42 Local: UNESPAR/REITORIA, **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 29/10/2024 10:27 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Assinatura Simples realizada por: **Camila Juraszeck Machado (XXX.233.949-XX)** em 25/10/2024 20:21 Local: UNESPAR/UVA/DIV/GRAD.

Inserido ao protocolo **22.632.592-1** por: **Anderson Rodrigo Estevam da Silva** em: 24/10/2024 22:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
990b0427b41cffbf13ff97dcede13849.

do Paraná - Unespar e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna - PR.

objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

SALETE PAULINA MACHADO
Reitora da Unespar (Cessionária)

MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação
Municipal de Saúde
Bituruna - PR

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. 22.632.592-1/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Prefeitura Municipal de Bituruna - PR.	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	02/10/2024	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo

SALETE PAULINA MACHADO
Reitora da Unespar (Cessionária)

MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

RODRIGO ROSSONI
Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. 22.632.592-1/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Prefeitura Municipal de Bituruna - PR.	Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES. CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial, pela Unespar para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.	17/10/2024	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
736367624

Documento emitido em 11/11/2024 08:15:25.

Diário Oficial Executivo
Nº 11784 | 07/11/2024 | PÁG. 76

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO 014/2024 - ASGTIC/DIGTI/RE/IFRN, FIRMADO ENTRE O IFRN E A UNESPAR.

indicar necessidade de atualização ou complementação.
Art. 46. Os casos omissos serão definidos pelo Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 –

SÚMULA: Altera o artigo 5º da Resolução 008/2024 que regulamenta as diretrizes de dedicação exclusiva técnica universitária da UENP.

CONSIDERANDO o e-protocolo: 22.653.252-8

CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2022 - CAD/UNEP

CONSIDERANDO a Lei Estadual Lei Estadual nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O artigo 5º, e seus parágrafos, da Resolução 014/2024 - CAD/UNEP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Tempo Integral e Dedicação Exclusiva dos servidores lotados nos campi da UENP será aplicado aos agentes universitários ocupantes de setores estratégicos para o desenvolvimento dos campi.

Parágrafo único: A atribuição do TIDE Administrativo aos servidores, conforme caput, será feita pelo Reitor, a partir da indicação dos Diretores de seus respectivos Campi.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em Jacarezinho, 20 de setembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

128194/2024

UNESPAR

PORTARIA N.º 1350/2024 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre a alteração de membros e suspensão de prazo para início dos trabalhos da Comissão de Sindicância – Portaria N.º 1233/2024 - REITORIA/UNESPAR. A Reitora da Universidade Estadual do Paraná–UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR e artigos 89 e 117 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

Considerando a solicitação da Comissão de Sindicância (Fls. 19-20, Mov. 15), protocolo n.º 22.833.706-4, quanto a solicitação de alteração dos membros e quanto ao indicativo de impossibilidade de início dos trabalhos da Comissão Sindicante no prazo previsto;

Considerando o DESPACHO do Diretor Geral do Campus de União da Vitória (Fls. 22, Mov. 17);

Considerando o DESPACHO do Procurador-Geral (Fls. 23, Mov. 18),

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o Artigo 2º da Portaria N.º 1233/2024 - REITORIA/UNESPAR, passando a compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: Prof. Jefferson William Gohl, RG nº 5.xxx.585-x, Prof. Matheus Falk, RG nº 15.xxx.129-x (membro), Agente Universitário Douglas Ivam Alves, RG nº 8.xxx.154-x (membro).

Artigo 2º. Suspender o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância, durante todo o mês de outubro de 2024 até o dia 03/11/2024, tendo como data de início dos trabalhos o dia 04/11/2024, mantendo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para conclusão e entrega do relatório, conforme justificado e fundamentado nos artigos 89 c/c art. 117 da Lei 20.656/2021.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais termos da Portaria N.º 1233/2024 - REITORIA/UNESPAR.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavai, 01 de novembro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

128369/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1344 de 31 de outubro de 2024.

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF XXX.286.440-XX, e Camila Jurazek Machado, CPF XXX.233.949-XX, respectivamente, como gestor e fiscal do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado Não Obrigatório N.º 22.371.147-2/2024, firmado entre a Empresa Dissenha S/A Indústria e Comércio-Evomate e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1345 de 31 de outubro de 2024.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
727373924

Documento emitido em 06/11/2024 08:09:06.

Diário Oficial Executivo
Nº 11781 | 04/11/2024 | PÁG. 39

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

on Rodrigo Estevam da Silva, CPF Jurazek Machado, CPF XXX.233.949-XX, or e fiscal do Termo de Cooperação de brigatório N.º 22.464.255-5/2024, firmado le Saúde de Bituruna-PR e a Universidade Ir.

em vigor nesta data, revoga demais n como não produz efeitos financeiros.

Outubro de 2024.

as abaixo nominadas para a Coordenação adagógica do Programa Nacional de

Capacitação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) da Universidade Estadual do Paraná - Unespar:

Coordenação Geral: professora Marília Gonçalves Dal Bello, RG 10.533.XXX-4;

Coordenação Pedagógica: professora Priscila Semzezem Saes, RG 9.249.XXX-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2024, revoga demais disposições contrárias e não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1348 de 31 de outubro de 2024.

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF XXX.286.440-XX, e Camila Jurazek Machado, CPF XXX.233.949-XX, respectivamente, como gestor e fiscal do Termo de Cooperação de Estágio Não Remunerado Não Obrigatório N.º 22.632.592-1/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bituruna-PR e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

128027/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 1346/2024 de 31/10/2024. Art. 1º Cancelar em 30/10/2024 a fruição de férias, concedida pela Portaria nº 1241/2024 à servidora Salete Paulina Machado Sirino, RG nº 3.XXX.403-3/PR, Reitora da UNESPAR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

128085/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de novembro de 2024:

287-PROGESP, de 4-11-2024: Concede ascensão de nível à docente Cintia Raquel Bim Quartiero, RG nº 6.245.718-0, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

288-PROGESP, de 4-11-2024: Revoga Portaria n.º 269-PROGESP/ UNICENTRO, de 5-6-2024, publicado no Diário Oficial 11.759, de 3-10-2024, que concedeu Licença Remuneratória para fins de aposentadoria ao Jucélio Kretzer, RG nº 1.572.015 SC, a partir de 17-10-2024.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do

Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

128284/2024

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO N.º 125/2024-GRE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 22.987.092-0,